



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano XIII | Edição nº 2454

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó

CNPJ 10.113.710/0001-81
Praça José Caldas Cavalcanti
Telefone: (87) 3875-1632
Site: www.cabrobo.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó

CNPJ 11.411.964/0001-49
Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano XIII | Edição nº 2454

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 042/2025

Complementa a Lei nº 2.320/2024, para dispor sobre os princípios, diretrizes, composição e funcionamento dos componentes municipais do SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no Município de Cabrobó/PE.

O **PREFEITO DE CABROBÓ**, no uso das atribuições que lhe são **pelos arts. 14, inciso XV, 15, inciso VII, 138 e 139** da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos **arts. 6º e 182 da Constituição Federal**, nas disposições constantes **na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade** e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017,

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN do município de Cabrobó-PE, instituído pela Lei Nº 2.320/2024 de 21 de novembro de 2024, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II- Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III- Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;

IV- Transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º - O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I- Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II- Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III- Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV- Conjugação de medidas diretas e imediatas de

garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V- Articulação entre orçamento e gestão;

VI- Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 4º. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município.

Art. 5º. Integram o SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN municipal;

II - O COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, responsável pelas seguintes atribuições:

a) Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo requisitos orçamentários para sua consecução;

c) Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional.

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, ou órgão congênere, integrada por Secretários (as) Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano XIII | Edição nº 2454

Página 3 de 4

de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Coordenar a execução da Política e do Plano.

IV - Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do município;

V - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada e organizada pelos órgãos e entidades congêneres no município, na qual será realizada a escolha dos(as) delegados(as) à Conferência Estadual. § 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais ou quaisquer representantes do governo por ele indicados responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III - Observadores(as), incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos municipais e estaduais e do Ministério Público de Pernambuco.

§2º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito Municipal. O mesmo procedimento deverá aplicar-se para eleição da vice-presidência e do secretariado geral.

§3º Na ausência do(a) presidente, o(a) vice-presidente assumirá a reunião e, na ausência de ambos, o(a) secretário(a) geral assumirá a condução da reunião.

§4º A atuação dos(as) conselheiros(as), efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 6º. Ficam alteradas as atuais designações dos membros do CONSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O COMSEA deverá, no prazo do mandato de seus membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabrobó/PE, em 15 de maio de 2025.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 502/2025.

EXONERA servidora DO CARGO COMISSIONADO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LUANA GONCALVES CHALEGRE**, portadora do CPF: XXX.533.574 -XX, do cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA DE FINANÇAS**, símbolo CC-ASS, da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, conforme a Lei 2.329/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cabrobó/PE, em 13 de maio de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

PORTARIA 503/2025.

EXONERA servidora DO CARGO COMISSIONADO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MAYARA LUANA XAVIER DA SILVA ADORNO**, portadora do CPF: XXX.140.434-XX do cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMAS**, símbolo CC-ASET, da Estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, conforme a Lei 2.329/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cabrobó/PE, em 13 de maio de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

PORTARIA 504/2025.

NOMEIA servidora PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano XIII | Edição nº 2454

Página 4 de 4

Art. 1º Nomear **LUANA GONCALVES CHALEGRE**, portadora do CPF: XXX.533.574 -XX, para exercer em comissão, o cargo de **ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMAS**, símbolo CC-ASET, da Estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, conforme a Lei 2.329/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cabrobó/PE, em 13 de maio de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito

PORTARIA 505/2025.

Designa servidores para funções de INTERLOCUTOR E COLABORADOR DE Ponto de Atendimento Virtual da RFB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado PERNAMBUCO, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria RFB nº 29, de 16 de abril de 2021, que institui o Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), programa que consiste em um espaço destinado à prestação de serviços da RFB por meio de parceria com entes públicos, visando ampliar o acesso do cidadão aos serviços públicos federais;

RESOLVE:

Art 1º - Designar o servidor público municipal, **RODOLFO DE SOUZA SANTOS**, CPF 064.928.764-90, para a função de **INTERLOCUTOR DO PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** (RFB), que terá o dever gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Parágrafo Único: Fica designado ainda na condição de **Colaborador (a)**, a servidor(a) **RAQUEL RIBEIRO RODRIGUES**, matrícula nº 905309/3, CPF nº 059.700.194-45, cujas atribuições estão previstas no Acordo de Cooperação Técnica referente ao Ponto de Atendimento Virtual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 14 de Maio de 2025

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 506/2025.

CONCEDE A SERVIDORA EFETIVA ABONO DE PERMANÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Art. 8º da Lei Municipal nº 2.077/2021, disciplina o Direito a concessão do Abono de Permanência, ao servidor municipal amparado no RPPS, que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas em lei.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor (a) efetivo (a);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico do Fundo Previdenciário do Município de Cabrobó.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Abono de Permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a Sra. **LUCIMARY CAVALCANTI TORRES GONZAGA**, matrícula: 467, CPF: XXX.484.344-XX, no cargo de Professora, na Secretaria de Municipal de Educação, lotada NA **CRECHE ANSERTO JÚLIO VIDAL**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Cabrobó/PE, em 15 de abril de 2025.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito